



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.094/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder à vacinação em domicílio de pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica facultada a vacinação em domicílio de pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais durante as campanhas realizadas no município de Cariacica, sempre que houver a impossibilidade de deslocamento até um local de vacinação.

**Parágrafo único.** Os beneficiários abrangidos por esta Lei são as pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, impossibilitadas de locomoção e as pessoas portadoras de necessidades especiais, independentemente da idade, igualmente impossibilitadas de locomoção.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por planejar, desenvolver e atender aos municípios que se enquadrarem nos termos desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
**Presidente**